



Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 088/2025
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 046/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 092/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77.
CONTRATADA: EUCLIDES ALVES MACHADO POUSADA E RESTAURANTE UNIPESSOAL LTDA ME - CNPJ: 43.820.492/0001-74.

Objeto: Prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de alimentação visando atender à todas as Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA. **Vigência:** 22/07/2025 a 22/07/2026. **Valor:** R\$ 76.197,00 (setenta e seis mil cento e noventa e sete reais). **Fundamentação legal:** Lei Federal nº. 14.133/2021, arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei e Decreto Municipal nº. 016/2024 e demais legislações aplicáveis. Chorrochó-BA, 22 de julho de 2025.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:57
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 612e2cc5-1d87-4c65-9fb7-88d6565106c28

CONTRATO Nº. 092/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO
DE CHORROCHÓ** E A EMPRESA
**EUCLIDES ALVES MACHADO
POUSADA E RESTAURANTE
UNIPESSOAL LTDA ME**, NA FORMA
ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Uilde Irlã de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **EUCLIDES ALVES MACHADO POUSADA E RESTAURANTE UNIPESSOAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.820.492/0001-74 com sede na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA, doravante denominada **CREDENCIADO**, neste ato representada pelo Sr. **Euclides Alves Machado**, brasileiro, empresário, RG nº. 1351854593 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.569.825-05, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 088/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 046/2025, EDITAL Nº. 035/2025, CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, de serviços de hospedagem e fornecimento de alimentação visando atender à todas as Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, de acordo com as especificações e detalhamentos, constantes na Clausula Quarta deste instrumento.

1.2. - **Parágrafo Primeiro:** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

1.3. - **Parágrafo Segundo:** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.4. - **Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. - O presente termo tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

2.2. - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3. - Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:57
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 612e2cc5-1d87-4c65-9fb7-88d565106c28

2.4. - Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1. - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Secretaria: 2.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 2.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 500/501

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Secretaria: 2.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade Orçamentária: 2.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Atividade: 13.392.0005.2.415 MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 500

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

Secretaria: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Unidade Orçamentária: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Atividade: 8.122.0008.2.500 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 500

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

Secretaria: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Unidade Orçamentária: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Atividade: 8.122.0008.2.605 BLOCO DE GESTÃO DO PROG BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 660

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

Secretaria: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Unidade Orçamentária: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Atividade: 8.245.0008.2.607 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 660/661

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

Secretaria: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Unidade Orçamentária: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Atividade: 8.245.0008.2.812 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPEC DE MÉDIA E ALTA COMPLEX (MAC)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 500/661

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

Secretaria: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Unidade Orçamentária: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Atividade: 8.244.0008.2.814 PROCADSUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 660



Praga Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 49.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULLIDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:57
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 612e2ccc5-1d87-4c65-9fb7-88d565106c28

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ
Secretaria: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 500.1002

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ
Secretaria: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 500.1002/600/600.3110/600.3130

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ
Secretaria: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 10.305.0007.2.503 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLOGICA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 600

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ
Secretaria: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 10.304.0007.2.504 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SANITÁRIA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 500.1002

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ
Secretaria: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 10.302.0007.2.807 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 600/621

Órgão: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ
Secretaria: 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Orçamentária: 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Atividade: 12.122.0004.2.409 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 500.1001

Órgão: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ
Secretaria: 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Orçamentária: 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Atividade: 12.361.0004.2.404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 540/543/550/500.1001



Prapa Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULL DE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:57
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: 612e2cc5-1d07-4659-bb7-68b555106c28

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. - Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

5.1.1. - DESCRIÇÃO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL OU POUSADA:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT./ DIARIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	APARTAMENTO INDIVIDUAL/SIMPLES Especificações: quarto individual com cama de casal, ar condicionado, televisão, banheiro interno, oferecer toalhas de banho, material de higiene pessoal (papel higiênico).	UND	300	R\$ 85,00	R\$ 25.500,00
02	APARTAMENTO DUPLO/SIMPLES Especificações: quarto com duas camas de solteiro, ar condicionado, televisão, banheiro interno, oferecer toalhas de banho, material de higiene pessoal (papel higiênico).	UND	120	R\$ 160,00	R\$ 19.200,00
03	APARTAMENTO TRIPLO/SIMPLES Especificações: quarto com uma cama de solteiro e uma cama de casal, ar condicionado, televisão, banheiro interno, oferecer toalhas de banho, material de higiene pessoal (papel higiênico).	UND	50	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 56.700,00

5.1.2. - DESCRIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO, CAFÉ, ALMOÇO E JANTA:

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT./ REFEIÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAFÉ DA MANHÃ (tipo buffet): Em sistema de self-service sem balança, para uma pessoa, Batata-doce, Cuscuz temperado, Pão (francês ou forma), Macaxeira, Queijo (mussarela ou coalho), Ovos, Frango ou Linguíça, salsicha, Café com e sem açúcar (adoçante) com ou sem leite.	UND	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
02	ALMOÇO (tipo buffet): Em sistema de self-service sem balança, para	UND	300	R\$ 49,99	R\$ 14.997,00



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:57
Acesso em: https://eicm-ba.gov.br/app/validar_documento?codigo_documento=612e2cc5-1d87-4c65-9fb7-88d565106c28

	uma pessoa, composta de: 01 tipo de saladas crua, 01 tipo de salada cozida, 01 tipo de macarrão, 02 tipos de arroz, 01 tipo de farofa, 02 tipos de feijão, 02 tipos de carne (vermelha ou branca)				
03	JANTAR (tipo buffet): Em sistema de self-service sem balança, para uma pessoa, Batata-doce, Cuscuz temperado, Pão (francês ou forma), Macaxeira, Queijo (mussarela ou coalho), Ovos, Frango ou Linguça, Café com e sem açúcar (adoçante) com ou sem leite, suco de frutas natural ou ao leite (frutas da estação), 01 fatias de bolo regional.	UND	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL					19.497,00

5.1.3. - Requisitos da contratação:

A contratação pretendida é essencial para o município com a finalidade de gerar resultados positivos e atender de forma eficiente as obrigações atribuídas a gestão municipal no que se destaca a realização de treinamentos, capacitação, conferencias, reuniões de planejamento entre outras solenidades que requerem o deslocamento de pessoal, palestrantes e demais servidores que dependendo da situação tem a necessidade de passarem a noite no município e fazer suas refeições. O licitante deve realizar o serviço tencionado atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó – Estado da Bahia, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste documento estudo técnico preliminar, os serviços deveram ser realizados por profissionais capacitados nas áreas de hotelaria, hospedagem e alimentação.

5.2. - O valor global da contratação é de **R\$ 76.197,00 (setenta e seis mil cento e noventa e sete reais)**.

5.3. - O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

5.4. - Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Chorrochó-BA, até o 10º (décimo) dia útil para empresas locais e não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

5.5. - Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

5.6. - Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.7. - É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

5.8. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas



Prça Coronel João Só,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:57
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 612e2cc5-1d87-4c65-9fb7-88d565106c28

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

5.9. - O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

5.10. - A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

5.11. - Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

5.12. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Ubaíra, entre o término do prazo referido nesta cláusula e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

6.1. - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº. 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. - Além das obrigações descritas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, são ainda obrigações da credenciada:

- Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- Realizar os fornecimentos e serviços desenvolvidos de forma regular, planejada e programada, nos moldes da ordem de fornecimentos e serviços expedida pela Prefeitura Municipal.
- Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos e serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo



P
Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:57
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 612e2cc5-1d87-4c65-9fb7-88d565106c28

~~dessa responsabilidade, o responsável pela fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;~~

- k. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos e serviços.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. - Além das obrigações descritas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, são ainda obrigações da contratante:

- a) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- b) Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- c) Declarar os materiais efetivamente entregues;
- d) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) Exercer a fiscalização dos fornecimentos e serviços através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os fornecimentos e serviços e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- f) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- g) Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei nº. 14.1333/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do Edital.

9.2. - Os serviços, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo **Sr. ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

9.3. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. Acompanhar os e atestar os serviços;
- III. Encaminhar à Administração Pública, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

9.4. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:57
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 612e2cc5-1d87-4c65-9fb7-88d565106c28

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021, conforme previsão e disposições do Termo de Referência do Credenciamento nº. 003/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato consensualmente ou unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

11.2. - Parágrafo Único: O CONTRATADO (a) pode igualmente rescindir o contrato nas hipóteses em que o Poder Público der causa, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº. 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

13.1. - Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. - Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

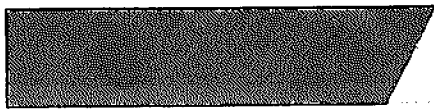
16.1. - O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

16.2. - Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

16.3. - Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. - As partes contratantes elegem o Foro do Município de Chorrochó-BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente



p

Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

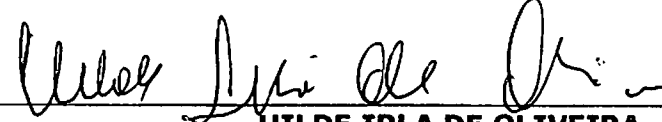


Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/08/2025 19:16:57
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 612e2cc5-1d87-4e65-9fb7-88d565106c28

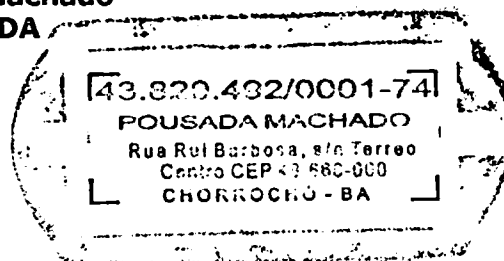
Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº. 14.133/21.

17.2. - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

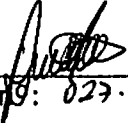
Chorrochó-BA, 22 de julho de 2025.

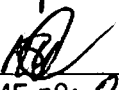

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE


EUCLIDES ALVES MACHADO POUSADA E RESTAURANTE UNIPessoal LTDA ME
Euclides Alves Machado
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:


CPF/MF nº: 027.408.045-05


CPF/MF nº: 003.110.485-5



Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

PORTARIA Nº. 111/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente a Chamada Pública/Credenciamento nº. 003/2025, Edital de Licitação nº. 035/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 088/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº. 046/2025, cujo objeto é a Prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de alimentação visando atender à todas as Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, conforme Contrato Administrativo nº. 092/2025.

Art. 2º. - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações



Prédio Corunã João Sá
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - A Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, Processo Administrativo/Licitatório e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 22 de julho de 2025.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Praca Coronel João Sá
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com